



GESTÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GOIANA EM PARCERIA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO: RELATO DE EXPERIÊNCIA

MARGARETH GOMES BORBA DE MELO; RÔMULO MOREIRA DOS SANTOS;
JESSICA ANDRIELLE CHALEGRE DE ARAÚJO; ALYNE DELIDIA CORREIA DA
SILVA

RESUMO

No Brasil, as vigilâncias sanitárias municipais integram o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, seguindo normas diversas e focando em problemas regionais sanitários e ambientais, com orientação da Anvisa para que cada município tenha seu próprio Código Sanitário. Além de fiscalizar serviços de saúde e alimentos, algumas questões extrapolam as competências das vigilâncias, necessitando intervenção do Ministério Público. Este estudo, baseado em um relato profissional de servidora pública municipal, com experiência em vigilância sanitária e sua integração aos demais setores da vigilância em saúde, buscou descrever os principais pontos do trabalho em conjunto com a procuradoria do Ministério Público de Pernambuco na proteção da saúde pública. As vigilâncias sanitárias atuam para eliminar riscos à saúde e, quando necessário, encaminham demandas ao órgão ministerial, ou recebem as solicitações desta instituição que atua em defesa dos interesses da sociedade, da ordem jurídica e da Constituição, fortalecendo a aplicação das leis sanitárias e civis. É importante conhecer a parceria destes entes fiscalizadores, entendendo a atuação de cada um para melhor buscar a preservação dos direitos e manutenção da saúde, primordialmente garantida pelo Estado e suas esferas de cuidado, como preconizado pela Constituição Federal de 1998 e, posteriormente, pela Lei 8.080/1990, conhecida como a lei orgânica da saúde ou lei do Sistema Único de Saúde, percebendo-se que as atuações dos entes podem acontecer de maneira conjunta a depender do problema e da forma na qual a situação é relatada antes da fiscalização, sempre apresentando a finalidade de garantir os direitos do povo e da gestão pública.

Palavras-chave: Administração Pública; Vigilância em Saúde; Denúncias; Procuradoria; Saúde Coletiva.

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, as vigilâncias sanitárias (VISA) municipais fazem parte do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), seguindo as normas federais, estaduais e municipais, sendo estas mais diretas e relacionadas aos problemas sanitários, epidemiológicos e ambientais da região, motivo reforçado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa, 2023), que orienta aos municípios a criarem os seus próprios Códigos Sanitários.

Arelado às fiscalizações de serviços de saúde, serviços de interesse à saúde ou serviços de alimentos, alguns problemas fogem da competência das VISAs municipais por não estarem relacionados a empresas ou vendas de produtos e serviços, mas que não deixam de interferir na saúde da população envolvida. Neste momento, entra em ação o Ministério Público para solicitação de medidas corretivas ao órgão sanitário.

O Ministério Público (MP) é uma instituição pública independente e autônoma, que desempenha um papel fundamental na defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e da própria sociedade. Ele atua como fiscal da lei, responsável por promover a justiça e garantir o cumprimento da legislação. Suas principais atribuições incluem

a condução de ações penais públicas, a proteção dos direitos humanos, o combate à corrupção, a defesa do meio ambiente e o zelo pela correta aplicação das leis (Brasil, 1988).

Assim, é importante conhecer a parceria destes entes fiscalizadores, entendendo a atuação de cada um para melhor buscar a preservação dos direitos e manutenção da saúde, primordialmente garantida pelo Estado e suas esferas de cuidado, como preconizado pela Constituição Federal de 1988 e, posteriormente, pela Lei 8.080/1990, conhecida como a lei orgânica da saúde ou lei do Sistema Único de Saúde (SUS) (Brasil, 1990).

Objetivou-se, então, derivado de relato de experiência, descrever os mecanismos de gestão sanitária entre uma vigilância sanitária municipal e Ministério Público estadual.

2 RELATO DE CASO/EXPERIÊNCIA

Pode-se dizer que as funções da VISA são entendidas como um conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir, ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse à saúde (Brasil, 1990).

Neste contexto, o trabalho sanitário pode ser iniciado sob livre demanda dos serviços regulados pelo órgão competente, por organização das inspeções nos diversos setores de produtos, como as unidades de serviços de saúde, serviços de alimentação, unidades de meio ambiente ou unidades do comércio de medicamentos e similares e, ainda, através do recebimento de denúncias da população.

Tais denúncias, muitas vezes, não são de competência da VISA, devendo este órgão encaminhar a demanda para outras secretarias da gestão municipal ou, se necessário, comunicar ao Ministério Público (MP) Estadual para tratar do problema em outras esferas de fiscalização. Sobre os Ministérios Públicos Estaduais, que são regidos pela Lei Complementar nº 40/1981 (Brasil, 1981), possuem as funções de velar pela observância da Constituição e das leis, e promover-lhes a execução; promover a ação penal pública e a ação civil pública, nos termos da lei. Por esses motivos que o exercício sanitário pode estar vinculado ao trabalho ministerial de defesa da população.

Esta conexão pode ser ensejada pela própria VISA, como citado anteriormente, por denúncias relatadas ao MP pelos cidadãos e, ainda, por demanda encaminhada pela promotoria através de ofícios, identificados por uma sequência numérica indicativa do ano e registro da solicitação.

Após o ato fiscalizatório da VISA, esta responde o ofício recebido do MP com as medidas adotadas, indicando a correção do problema denunciado ou o prazo fornecido para saná-lo. Dependendo do tipo de conduta sanitária exercida, a demanda do ofício é arquivada ou reencaminhada em outro momento para nova averiguação.

O trabalho em conjunto acontece em diversas áreas para proteger a saúde pública e garantir que as leis sanitárias sejam cumpridas. Essa colaboração é fundamental para a fiscalização de práticas que possam colocar em risco a saúde da população e para a responsabilização de quem viola as normas de saúde. Ao longo dos anos, percebeu-se alguns exemplos de como essas instituições atuam em conjunto:

1. Investigação e Fiscalização de Irregularidades Sanitárias

- A Vigilância Sanitária tem o papel de inspecionar estabelecimentos, produtos e serviços que afetam a saúde pública, como indústrias de alimentos, hospitais, farmácias, entre outros.
- Quando a Vigilância Sanitária identifica infrações graves ou práticas que representem riscos à saúde coletiva, pode notificar o Ministério Público Estadual para que medidas legais sejam tomadas, como a abertura de uma ação civil pública ou medidas cautelares para proteger a população.

2. Ações Conjuntas de Controle e Prevenção

- Em situações de risco sanitário elevado, como surtos de doenças, contaminação de água ou alimentos, o Ministério Público pode atuar em conjunto com a Vigilância Sanitária para garantir a rápida intervenção.
- O MP pode solicitar à Vigilância relatórios técnicos e laudos sobre a situação investigada, usando essas informações como base para ações judiciais de caráter preventivo ou repressivo.

3. Promoção de Ações Cíveis Públicas

- O Ministério Público, com base em relatórios da Vigilância Sanitária, pode promover ações cíveis públicas para impedir a continuidade de práticas lesivas à saúde pública, como o funcionamento de estabelecimentos que desrespeitem normas sanitárias.
- A Vigilância fornece as provas técnicas necessárias para embasar as ações do MP, como laudos de inspeção, resultados de análises laboratoriais e relatórios de fiscalização.

4. Atuação no Controle de Produtos e Serviços

- Em casos de produtos adulterados, medicamentos falsificados ou alimentos impróprios para o consumo, a Vigilância Sanitária pode acionar o Ministério Público para garantir a retirada desses produtos do mercado e responsabilizar os envolvidos.
- O MP pode, então, atuar para responsabilizar criminalmente os responsáveis ou solicitar judicialmente a suspensão da comercialização desses produtos.

5. Defesa de Grupos Vulneráveis

- O Ministério Público tem a função de defender grupos vulneráveis, como crianças, idosos, e consumidores, enquanto a Vigilância Sanitária assegura que as condições sanitárias sejam adequadas para esses grupos.
- Quando detectadas violações que afetam diretamente a saúde dessas populações, o MP pode ajuizar ações baseadas em dados e relatórios fornecidos pela Vigilância Sanitária.

6. Fiscalização de Políticas Públicas de Saúde

- O Ministério Público também atua no controle de políticas públicas de saúde, garantindo que o governo cumpra suas obrigações quanto ao saneamento, controle de doenças e oferta de serviços de saúde de qualidade.
- A Vigilância Sanitária pode auxiliar o MP fornecendo informações sobre a situação das condições de higiene, saneamento e controle de doenças, apontando falhas e sugerindo correções.

7. Termos de Ajustamento de Conduta (TACs)

- O MP e a Vigilância Sanitária podem trabalhar juntos na elaboração de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), acordos firmados com empresas ou instituições para que corrijam irregularidades sem necessidade de um processo judicial.
- A Vigilância Sanitária faz o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento desses acordos, enquanto o MP garante que as empresas envolvidas cumpram suas obrigações legais.

3 DISCUSSÃO

O Sistema Único de Saúde (SUS), reconhecido como a política pública social mais significativa no Brasil desde o início dos anos 1990, é composto por diversos subsistemas que coordenam, implementam e avaliam ações de saúde de forma universal, integrada e descentralizada nas três esferas de governo. Entre esses subsistemas, o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária se destaca como um dos principais “braços executivos”, desempenhando

um papel crucial na operacionalização do SUS, com o objetivo de garantir o direito social à saúde. Sua atuação é constitucionalmente voltada para a prevenção e o controle de riscos relacionados a produtos, tecnologias, processos e serviços que impactam a saúde humana (Maia; Guilhem, 2015).

Para Costa *et al.* (2016), as VISAs desempenham o papel de mediadoras entre os interesses de saúde e os interesses econômicos, avaliando os riscos e executando um conjunto de ações com o objetivo de prevenir, minimizar e eliminar riscos à saúde.

Quando a VISA recebe um ofício do MP fortalece o poder de polícia sanitário e o cumprimento das leis e normas em questão, para que estas sejam cumpridas, evitando além das punições sanitárias, as punições civis. Dessa forma, percebe-se objetivos semelhantes dos entes fiscalizadores quanto a obediência das leis e proteção da população.

A VISA é responsável por garantir a qualidade e a segurança dos medicamentos comercializados no país. No entanto, a complexidade do mercado farmacêutico e a pressão por resultados financeiros podem levar algumas empresas a praticarem irregularidades. Nesses casos, o MP pode atuar de forma complementar à vigilância sanitária, ingressando com ações judiciais para coibir essas práticas e responsabilizar os infratores (Costa, 2009).

A importância da parceria entre estes entes também se evidencia em emergências de saúde pública, como epidemias e pandemias. Em momentos como esses, a demanda por ações rápidas e coordenadas é ainda maior. A parceria pode atuar de forma mais eficiente na investigação de casos, no controle de vetores e na aplicação de medidas de contenção. Além disso, o MP pode atuar na defesa dos direitos dos cidadãos, garantindo o acesso a serviços de saúde e a informações precisas sobre a situação epidemiológica (Lima *et al.*, 2023).

4 CONCLUSÃO

Atualmente, frente a expansão das formas de comunicação e acesso à informação pela população, é cada vez mais forte a cobrança pela defesa dos interesses da sociedade, como a promoção e proteção da saúde. Os entes regulatórios por sua vez têm trabalhado mais em conjunto para fomentar na mesma intensidade os trabalhos de fiscalização e aplicação das legislações.

Percebe-se que a atuação das VISAs e dos MPs pode acontecer de maneira conjunta a depender do problema e da forma na qual a situação é relatada a algum órgão fiscalizador, possuindo duplo sentido, mas sempre apresentando a finalidade de garantir os direitos do povo e da gestão pública.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Manual de elaboração do código sanitário para o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS). Brasília: Anvisa, 2023. 225p.

BRASIL. Presidência da República. Lei Complementar nº 40, de 14 de dezembro de 1981. Estabelece normas gerais a serem adotadas na organização do Ministério Público estadual. Brasília: Casa Civil, 1981.

BRASIL. Presidência da República. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Casa Civil, 1988.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília: Casa Civil,

1990.

COSTA, E.A. **Fundamentos da vigilância sanitária**. In: COSTA, Ediná Alves (Org.). *Vigilância sanitária: temas para debate*. Salvador: EDUFBA, 2009. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/6bmrk>.

COSTA, L. C. S.; BORGES, F. R.; AVELINO, C. C. V. Prevenção e gerenciamento de riscos à saúde na vigilância sanitária na américa latina e caribe: revisão integrativa. **Rev. Enferm. UFPE on line.**, Recife, v. 10, n.11, p.4137-49, 2016.

LIMA, Y. O. R.; COSTA, E. A. M.; COSTA, E. A.; SOUZA, M. K. B.; ARAÚJO, P. S.; PAZ, B. M. S. Vigilância sanitária e Ministério Público: interrelações de parceria na proteção da saúde. **R. Dir. sanit.**, São Paulo, v.23, n.1, e0011, 2023.

MAIA, C.; GUILHEM, D. A política de saúde brasileira: principais debates e desafios e interface desses com a Vigilância Sanitária. **Vigilância Sanitária em Debate**, v. 3, n. 4, p 30-38, 2015.